



# Diário Oficial

## DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS – PR.

Em conformidade com a Lei Municipal N° 608/2012, com a Lei Complementar n° 131/2009 e com o Acórdão n° 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2014 / EDIÇÃO N° 767/2014

Lidianópolis, Quarta-Feira, 27 de Agosto de 2014

### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI N.º 679, de 26 de agosto de 2014.

**SÚMULA - AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR (VENDER) BENS MÓVEIS DA MUNICIPALIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

**Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar (VENDER) 02 (dois) veículos pertencentes à municipalidade, abaixo descritos:**

- a) 01 (um) PAS/Automóvel marca IMP/FIAT SIENA EL 16V, ano modelo: 1998 Ano de Fabricação 1998, Cap 05P/106CV, Categoria: Oficial, Cor predominante: BRANCA, combustível: a Gasolina, Placa JLJ-7460, RENAVAL: 00697210910, o valor mínimo avaliado pela Comissão foi de R\$ 2.000,00, Patrimônio sob n.º 2096;
- b) 01 (Uma) Maquina Rodoviária, marca WUBER-WARCO Modelo Patrola 6X4 com Motor Scania HWB, n° 3015521, ano modelo: 1979, ano de fabricação: 1979, Cor predominante: Amarela, combustível: a diesel, o valor mínimo avaliado pela Comissão foi de R\$ 45.000,00, Patrimônio sob n.º 931.

**Art. 2º -** O valor dos bens a serem alienados pela Municipalidade, foram avaliados pela Comissão de Avaliação designada pela PORTARIA N.º 1627, de 12 de junho de 2014, sendo que os referidos valores estão especificados na descrição dos veículos, constante no Artigo 1º, itens a e b, desta Lei. Os valores das propostas deverão ser a partir do valor mínimo definido pela comissão de avaliação.

**Art. 3º -** Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação e será publicada no Órgão Oficial do Município.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E QUATORZE.

CELSO ANTONIO BARBOSA  
Prefeito Municipal

LEI N.º 680, de 26 de agosto de 2014.

**SÚMULA –** Dispõe sobre a denominação da Pista de Caminhada, junto ao complexo esportivo do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná e dá outras providências

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

**Art. 1º - Fica denominada como “AUDAIR DO CARMO”, a Pista de Caminhada do Município de Lidianópolis, localizada em torno do Complexo Esportivo, Lote de Terras 5B/8B, lados com as Ruas Nossa Senhora Aparecida e Santa Catarina, nesta municipalidade.**

**Art. 2º -** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E QUATORZE.

CELSO ANTONIO BARBOSA  
Prefeito Municipal

LEI N.º 681, de 26 de agosto de 2014.

**SÚMULA –** Dispõe sobre a denominação da Rua Projetada, localizada entre a sede do CRAS e Campo de Futebol Suíço, nesta municipalidade.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

**Art. 1º - Fica denominada a Rua Projetada, localizada entre a sede do CRAS e o Campo de Futebol Suíço, nesta municipalidade, como “Julio Pinheiro da Silva”.**

**Art. 2º -** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E QUATORZE.

**LEI N.º 682, de 26 de Agosto de 2014.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Consórcio Intergestores Paraná Saúde e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, Gestor Municipal do Sistema Único de Saúde – SUS, autorizado a firmar Convênio com o Consórcio Intergestores Paraná Saúde, objetivando a operacionalização das ações de assistência farmacêutica, através da aquisição de medicamentos essenciais à população usuária do SUS, no valor de até R\$ 100.000,00 (Cem mil reais) por ano.**

**Art. 2º - Os recursos municipais para pagamento dos valores previstos no Convênio advirão do orçamento geral do município na dotação, elemento e fonte próprios.**

**Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.**

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E QUATORZE.

CELSON ANTONIO BARBOSA  
Prefeito Municipal

**LEI N.º 683/2014**

**SÚMULA:** Dispõe sobre as diretrizes para elaboração do orçamento do município de Lidianópolis para o exercício financeiro de 2015 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lidianópolis, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º - Esta Lei estabelece as Diretrizes Gerais para elaboração do Orçamento Programa do Município de Lidianópolis, relativo ao Exercício Financeiro de 2015.**

**Art. 2º - A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as disposições constantes da Lei Complementar 101 de 04/05/2000 tendo seu valor fixado em reais, com base na previsão de receita:**

I - Fornecida pelos órgãos competentes quanto as transferências legais da União e do Estado;

II - Projetada, no concernente a tributos e outras receitas arrecadadas diretamente pelo Município, com base em projeções a ser realizadas considerando-se os efeitos de alterações na legislação, variação do índice de preços, crescimento econômico ou qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas do demonstrativo de evolução nos últimos três anos e da projeção para os dois seguintes e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º - Não será admitida reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo, salvo erro ou omissão de ordem técnica e legal.

§ 2º - As operações de crédito previstas não poderão superar o valor das despesas de capital constantes da Proposta Orçamentária.

**Art. 3º - O montante das despesas fixadas acrescido da reserva de contingência não será superior ao das receitas estimadas.**

**Art. 4º - A reserva de contingência não será inferior a 0,5% (meio por cento) do total da receita corrente líquida prevista e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.**

**Art. 5º - A manutenção de atividades incluídas dentro da competência do Município, já existentes no seu território, bem como a conservação e recuperação de equipamentos e obras já existentes terão prioridade sobre ações de expansão e novas obras.**

**Art. 6º - A conclusão de projetos em fase de execução pelo Município, terão preferência sobre novos projetos.**

**Art. 7º - Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.**

**Art. 8º - Na fixação da despesa deverão ser observados os seguintes limites, mínimos e máximos.**

**I – As despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino não serão inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, incluídas as transferências oriundas de impostos consoante o disposto no Art.º 212 da Constituição Federal;**

**II – As despesas com saúde não serão inferiores a 15%(quinze por centos), percentual definido na Emenda Constitucional nº 29;**

**III - As despesas com pessoal do Poder Executivo Municipal incluindo a remuneração de agentes políticos, inativos e pensionistas e os encargos patronais não poderão exceder a 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida;**

**IV - As despesas com pessoal do Legislativo Municipal inclusive a remuneração dos agentes políticos, encargos patronais e, proventos de inatividade e pensões se houverem, não será superior a 6% (seis por cento) da receita corrente líquida, ou se outro inferior não lhe for aplicável conforme a Emendas Constitucionais nºs 25 e 58;**

**V - O Orçamento do Legislativo Municipal deverá ser elaborado considerando-se as limitações das Emendas Constitucionais nºs 25 e 58;**

**Art. 9º - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente serão programados para a realização de despesas de capital após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional.**

**Art. 10º - Além da observância das prioridades e metas fixadas nesta Lei, a Lei Orçamentária e os seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se estiverem adequadamente contemplados os projetos em andamento, salvo se existentes recursos especificamente assegurados para a execução daqueles.**

§1º - O Poder Executivo encaminhará ao Legislativo Municipal, até a data de envio do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, relatório dos projetos em andamento.

§2º - Serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 31 de março de 2014, ultrapassar vinte por cento do seu custo total estimado, conforme indicado no relatório do parágrafo anterior.

**Art. 11** - As despesas com ações de expansão corresponderão às prioridades específicas indicadas no Anexo I, integrante desta Lei e à disponibilidade de recursos, as quais encontram-se ordenadas por órgãos de governo.

**Art. 12** - Na Lei Orçamentária a discriminação das despesas será efetuada por órgão e unidade orçamentária de acordo com a classificação funcional programática desdobrada por categorias econômicas e elementos de despesa, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo 1º** - Será permitido a elaboração do orçamento em nível de modalidade de aplicação no caso de tal procedimento ser legalmente permitido no momento da remessa da proposta orçamentária.

**Parágrafo 2º** - A Lei Orçamentária incluirá os seguintes demonstrativos:

- I** - Da receita, que obedecerá o disposto no Artigo 2º, parágrafo 1º da Lei Federal 4.320/64 de 17/03/64, com alterações posteriores;
- II** - Da natureza da despesa, para cada órgão e unidade orçamentária;
- III** - Do programa de trabalho por órgãos e unidades orçamentárias, demonstrando os projetos e atividades de acordo com a classificação funcional programática;
- IV** - Outros anexos previstos em Lei, relativos a consolidação dos já mencionados anteriormente;

**Art. 13** - As emendas apresentadas pelo Legislativo que proponham alteração da proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, bem como dos Projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais a que se refere o Artigo 166 da Constituição Federal, serão apresentados na forma e no nível de detalhamento estabelecidos para a elaboração da Lei Orçamentária.

**Art. 14** - São nulas as emendas apresentadas à Proposta Orçamentária:

- I** - Que não sejam compatíveis com esta Lei;
- II** - Que não indiquem os recursos necessários em valor equivalente à despesa criada, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas aquelas relativas às dotações de pessoal e seus encargos e ao serviço da dívida;

**Art. 15** - Poderão ser apresentadas emendas relacionadas com a correção de erros ou omissões ou relacionadas a dispositivos do texto do Projeto de Lei.

**Art. 16** - A existência da meta ou prioridade constante no Anexo I desta Lei, não implica na obrigatoriedade da inclusão da sua programação na Proposta Orçamentária.

**Art. 17** - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de "subvenções sociais", ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que preencham uma das seguintes condições:

**I** - Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social; ou

**II** - Atendam ao disposto no Art. 204 da Constituição Federal, no Art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8742, de 07 de dezembro de 1993.

**Parágrafo Único** - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, emitida no exercício de 2014 por duas autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

**Art. 18** - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas, as sem fins lucrativos e desde que sejam:

**I** - Voltadas para ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;

**II** - De atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas municipais do ensino fundamental;

**III** - Consórcios intermunicipais de saúde, legalmente instituídos e constituídos exclusivamente por entes públicos;

**IV** - Associações Comunitárias de Moradores e Associações de Produtores Rurais devidamente constituídas e registradas no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca, no tocante a auxílios destinados a execução de obras e aquisição de equipamentos de interesse comunitário.

**V** - entidades com personalidade jurídica, para em conjunto com o Poder Executivo Municipal desenvolverem ações relacionadas ao lazer e o esporte.

**Art. 19** - A concessão de auxílios para pessoas físicas obedecerão preferencialmente os critérios estabelecidos pelos programas sociais que originam os recursos a serem aplicados, e no caso de recursos próprios do Município, será precedida da realização de prévio levantamento cadastral objetivando a caracterização e comprovação do estado de necessidade dos beneficiados.

**Parágrafo 1º** - Serão consideradas como carentes, pessoas cuja renda familiar, não ultrapasse 02 (dois) salários mínimos.

**Parágrafo 2º** - Independente de comprovação de renda a concessão de auxílios em casos de emergência ou calamidade pública assim declarados pelo Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 20** - São excluídas das limitações de que tratam os artigos 18 e 19 desta lei, os estímulos concedidos pelo município para a implantação e ampliação de empresas ou indústrias no Município, cuja concessão obedecerá os critérios definidos em Lei específica.

**Art. 21** - A proposta orçamentária do Poder Legislativo Municipal para o exercício de 2015 deverá ser encaminhada ao Executivo Municipal, para fins de incorporação a proposta geral do Município até a data de 31 de agosto de 2014.

§ 1º - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo serão repassados pelo Poder Executivo até o dia 20 de cada mês.

§ 2º - Até o dia 05 do mês subsequente o Legislativo Municipal deverá encaminhar ao Executivo Municipal, para fins de incorporação a contabilidade geral do Município, o balancete financeiro mensal e os demonstrativos analíticos das despesas realizadas.

**Art. 22** – A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2015 será encaminhada para apreciação do Legislativo até dia 30 de outubro de 2014, conforme Lei Orgânica Municipal.

**Parágrafo Único** – A proposta orçamentária deverá ter a estrutura de codificação de suas receitas e despesas de acordo com a padronização estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional.

**Art. 23.** - Se o Projeto de Lei do Orçamento de 2015 não for sancionado pelo Executivo até o dia 31 de dezembro de 2014 a programação dele constante poderá ser executada, enquanto a respectiva Lei não for sancionada, até o limite mensal de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação na forma do estabelecido na proposta remetida à Câmara Municipal.

**Parágrafo Único** - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

**Art. 24** - A execução orçamentária será efetuada mediante o princípio da responsabilidade da gestão fiscal através de ações planejadas e transparentes que previnam riscos e corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultado entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange à renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, seguridade social e outras, dívida consolidada, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita e inscrição em restos a pagar, normas estas constantes da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 25** - Se no final de cada bimestre for verificado a ocorrência de desequilíbrio entre a receita e a despesa que possam comprometer a situação financeira do Município, o Executivo e o Legislativo Municipal promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios estabelecidos na Legislação vigente e nesta Lei, dando-se assim, o equilíbrio entre receitas e despesas para fins do disposto no Art. 4.º inciso I, alínea a, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 26** - Não serão objeto de limitação as despesas relativas:

- I** - A obrigações constitucionais e legais do Município;
- II** - Ao pagamento do serviço da dívida pública fundada inclusive parcelamentos de débitos;
- III** - Despesas fixas com pessoal e encargos sociais enquanto o Município se mantiver num patamar de até 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo para realização de dispêndios com pessoal constante do Artigo 20 da Lei Complementar 101/2000;
- IV** - Despesas vinculadas a uma determinada fonte de recurso, cujos recursos já estejam assegurados ou o respectivo cronograma de ingresso esteja sendo normalmente executado.

**Art. 27.**- Para fins de atendimento ao disposto no Art. 169, § 1, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto no Art. 71 da Lei Complementar nº 101/2000, bem como, ainda, as disponibilidades financeiras do município.

**Art. 28** - Ocorrendo a superação do patamar de 95% (noventa e cinco por cento) do limite aplicável ao Município para as despesas com pessoal são aplicáveis aos Poderes Executivo e Legislativo as vedações constantes do Parágrafo Único, Inciso I a V do artigo 22 da Lei Complementar 101/2000.

**Parágrafo Único** - No exercício financeiro de 2015, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa com pessoal houver extrapolado seu limite legal de comprometimento, exceto no caso previsto no Art. 57, § 6º, inciso II, da Constituição Federal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, mediante autorização formal do ente competente.

**Art. 29** - O disposto no § 1º do Art. 18 da Lei Complementar nº 101, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

**Parágrafo Único** - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos a execução indireta de atividades que, simultaneamente:

- I** – Sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão;
- II** – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente.

**Art. 30** - A lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada se atendidas as exigências do Art. 14 da Lei Complementar 101/2000.

**Art. 31** - Ocorrendo a necessidade de se efetuar contenção de despesas para o restabelecimento do equilíbrio financeiro, os cortes serão aplicados, na seguinte ordem:

- I** - Novos investimentos a serem realizados com recursos ordinários do Tesouro Municipal;
- II** - Investimentos em execução à conta de recursos ordinários ou sustentados por fonte de recurso específica cujo cronograma de liberação não esteja sendo cumprido;
- III** - Despesas de manutenção de atividades não essenciais desenvolvidas com recursos ordinários;
- IV** - Outras despesas a critério do Executivo Municipal até se atingir o equilíbrio entre receitas e despesas.

**Art. 32** - Os custos unitários de obras executadas com recursos do orçamento do Município, relativas à construção de prédios públicos, saneamento básico e pavimentação, não poderão ser superiores ao valor do Custo Unitário Básico – CUB, por m², divulgado pelo Sindicato da Indústria da Construção do Paraná, acrescido de até vinte por cento para cobrir custos não previstos no CUB.

**Art. 33.** – Serão considerados, para efeitos do artigo 16 da Lei Complementar 101/2000, na elaboração das estimativas de impacto orçamentário-financeiro quando da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que acarretem aumento de despesa, os seguintes critérios:

**I** – As especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o Art. 38 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do Art. 182 da Constituição Federal;

**II** – Entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do Art. 24 da Lei Federal 8.666, de 1993.

**Art. 34** – Para efeito do disposto no Art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000:

- I** – Considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênera;

II – No caso despesas relativas a prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

**Art. 35** – Os Poderes deverão elaborar e publicar em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do Art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

**Parágrafo Único** - No caso do Poder Executivo Municipal, o ato referido no caput conterà, ainda, metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no Art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita.

**Art. 36** – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da Constituição Federal, a incluir na Lei Orçamentária autorização para:

I - realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação vigente;

II – realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação vigente;

III – abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (Trinta por cento) do total geral de cada orçamento, nos termos da legislação vigente;

IV – Transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, sem autorização legislativa, nos termos do inciso VI do Art. 167 da Constituição Federal.

V - proceder o remanejamento de dotações do orçamento de um para outro elemento de despesa e/ou de uma para outra fonte de recurso dentro do mesmo projeto ou atividade, sem que tal remanejamento seja computado para fins do limite previsto no inciso III

**Art. 37** – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do Art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, a custear despesas de competência de outras esferas de governo no concercente a segurança pública, trânsito, incentivo ao emprego, previdência e assistência social mediante prévio firmamento de convênio.

**Art. 38** - No decorrer do exercício o Executivo fará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre a publicação do relatório a que se refere o § 3º do artigo 165 da Constituição Federal, nos moldes do previsto no artigo 52 da Lei Complementar 101/2000, respeitados os padrões estabelecidos no § 4º do artigo 55 da mesma Lei.

**Art. 39** - O Relatório de Gestão Fiscal obedecendo os preceitos do artigo 54, § 4º do artigo 55 e da alínea b, inciso II do artigo 63, todos da Lei Complementar 101 serão divulgados em até trinta dias após o encerramento do semestre, enquanto não ultrapassados os limites relativos à despesa total com pessoal ou à dívida consolidada, os quais uma vez atingidos, farão com que aquele relatório seja divulgado quadrimestralmente.

**Art. 40** - O controle de custos da execução do orçamento será efetuado a nível de unidade orçamentária com o desdobramento nos projetos e atividades cuja execução esteja a ela subordinados.

**Art. 41** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lidianópolis, aos 25 dias do mês de agosto de 2014.

\_\_\_\_\_  
**Celso Antônio Barbosa**  
Prefeito Municipal

## LEI N º 684/2014

**SUMULA:** *Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Lidianópolis para o Exercício de 2014 e dá outras providências..*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LIDIANOPOLIS**, Estado do Paraná, **SR. CELSO ANTONIO BARBOSA**, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, faz saber que:

**O POVO DO MUNICÍPIO DE LIDIANOPOLIS**, por seus representantes na **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu Prefeito Municipal **sanciono** a seguinte:

### L E I

**Art.1º**- Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Lidianópolis, para o exercício de 2014.

**Art.2º**- Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Lidianópolis, para o exercício de 2014, um Crédito Adicional Suplementar no Valor de R\$ 573.106,00 (quinhentos e setenta e três mil cento e seis reais), mediante as seguintes providências:

#### **I - Suplementação das seguintes dotações orçamentárias:**

##### **02 GABINETE DO PREFEITO**

###### **02.001 CHEFIA A GABINETE**

###### **02.001.04.122.0004.2.003. SUPERVISAO E COORDENAÇÃO SUPERIOR**

11 - 3.1.90.11.00.00 01001 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL ..... R\$ 300,00

##### **03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

###### **03.002 DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANOS**

###### **03.002.04.122.0004.2.008. MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS**

41 - 3.1.90.11.00.00 01001 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL..... R\$ 35.000,00

42 - 3.1.90.13.00.00 01001 OBRIGAÇÕES PATRONAIS..... R\$ 2.500,00

###### **03.003 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS**

###### **03.003.04.122.0004.2.017. MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRÓPRIOS PUBLICOS**

74 - 3.1.90.11.00.00 01001 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL..... R\$ 79.400,00

##### **04 SECRETARIA DE FINANÇAS**

###### **04.001 GABINETE DO SECRETARIO**

###### **04.001.04.123.0005.2.020. COORDENAÇÃO DA SECRETARIA**

94 - 3.1.90.11.00.00 01001 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL.....R\$ 7.000,00

##### **05 SECRETARIA DE SAUDE**

###### **05.004 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

###### **05.004.10.301.0012.2.026. SERVIÇOS DE SAUDE DO MUNICIPIO**

169 - 3.1.90.11.00.00 01303 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL.....R\$ 207.000,00  
**05.004.10.301.0012.2.087. MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - PSF**  
201 - 3.1.90.11.00.00 01495 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL.....R\$ 12.000,00

**06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

**06.001 GABINETE DO SECRETARIO**

**06.001.08.244.0010.2.072. COORDENAÇÃO DA SECRETARIA**

220 - 3.1.90.11.00.00 01001 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL.....R\$ 90.000,00

221 - 3.1.90.13.00.00 01001 OBRIGAÇÕES PATRONAIS .....R\$ 5.506,00

**08 SECRETARIA DE VIAÇÃO**

**08.002 DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS RODOVIARIOS**

**08.002.26.782.0037.2.050. MANUTENÇÃO DO SERVIÇO RODOVIARIO MUNICIPAL**

421 - 3.1.90.11.00.00 01001 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL.....R\$ 53.000,00

**09 SECRETARIA DE AGRICULTURA**

**09.003 FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO**

**09.003.20.601.0031.2.053. MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS AGRICOLA**

450 - 3.1.90.11.00.00 01001 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL.....R\$ 14.000,00

**11 SECRETARIA DE OBRAS**

**11.001 GABINETE DO SECRETARIO**

**11.001.15.451.0024.2.058. COORDENAÇÃO DE SECRETARIA**

486 - 3.1.90.11.00.00 01001 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL.....R\$ 29.900,00

487 - 3.1.90.13.00.00 01001 OBRIGAÇÕES PATRONAIS .....R\$ 2.500,00

**12 SECRETARIA DE URBANISMO**

**12.001 GABINETE DO SECRETARIO**

**12.001.15.452.0025.2.060. COORDENAÇÃO DA SECRETARIA**

513 - 3.1.90.11.00.00 01001 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL.....R\$ 6.000,00

**12.002 DEPARTAMENTO DE URBANISMO**

**12.002.15.452.0025.2.061. DIVISAO DE LIMPEZA PUBLICA**

523 - 3.1.90.11.00.00 01001 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL.....R\$ 29.000,00

**Total R\$ 573.106,00**

**Art. 3º** - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo:

**I - Cancelamento de Despesas**

**02 GABINETE DO PREFEITO**

**02.001 CHEFIA A GABINETE**

**02.001.04.122.0004.2.003. SUPERVISAO E COORDENAÇÃO SUPERIOR**

12 - 3.1.90.13.00.00 01001 OBRIGAÇÕES PATRONAIS .....R\$ 10.000,00

**02.001.04.122.0004.2.100. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSESSORIA DE IMPRENSA**

21 - 3.1.90.11.00.00 01001 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL.....R\$14.670,00

22 - 3.1.90.13.00.00 01001 OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....R\$ 3.228,00

**02.001.04.122.0004.2.101. GERÊNCIA E ARQUIVO DE DOCUMENTAÇÃO**

27 - 3.1.90.11.00.00 01001 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL.....R\$ 6.670,00

28 - 3.1.90.13.00.00 01001 OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....R\$ 3.228,00

**03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**03.001 GABINETE DO SECRETARIO**

**03.001.04.122.0004.2.006. MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO**

33 - 3.1.90.11.00.00 01001 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL.....R\$ 2.000,00

34 - 3.1.90.13.00.00 01001 OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....R\$ 2.000,00

**03.002 DEPARTAMENTO DE RECURSO HUMANOS**

**03.002.09.273.0003.2.010. ENCARGOS COM PENSIONISTAS E PENSIONISTAS**

53 - 3.1.90.11.00.00 01001 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL.....R\$ 1.500,00

**03.003.04.122.0004.2.017. MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRÓPRIOS PUBLICOS**

75 - 3.1.90.13.00.00 01001 OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....R\$ 4.000,00

**03.003.04.122.0004.2.102. MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DO INCRA**

82 - 3.1.90.11.00.00 01001 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL.....R\$ 26.000,00

83 - 3.1.90.13.00.00 01001 OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....R\$ 5.800,00

**03.004 DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO**

**03.004.04.122.0004.2.103. DIVISÃO DE REGISTRO DE PATRIMÔNIO**

88 - 3.1.90.11.00.00 01001 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL.....R\$ 16.300,00

89 - 3.1.90.13.00.00 01001 OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....R\$ 5.800,00

**04 SECRETARIA DE FINANÇAS**

**04.001 GABINETE DO SECRETARIO**

**04.001.04.123.0005.2.020. COORDENAÇÃO DA SECRETARIA**

95 - 3.1.90.13.00.00 01001 OBRIGAÇÕES PATRONAIS .....R\$ 1.000,00

**04.003 DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE**

**04.003.04.123.0005.2.022. MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE E DIVISÃO DE EMPENHOS**

113 - 3.1.90.11.00.00 01001 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL.....R\$ 15.000,00

114 - 3.1.90.13.00.00 01001 OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....R\$ 5.000,00

**04.005 DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS**

**04.005.04.122.0004.2.104. MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE CONVÊNIOS**

131 - 3.1.90.13.00.00 01001 OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....R\$ 3.500,00

**04.006 DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

**04.006.04.122.0004.2.012. MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

136 - 3.1.90.11.00.00 01001 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL.....R\$ 5.000,00

137 - 3.1.90.13.00.00 01001 OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....R\$ 3.000,00

**04.007 DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

**04.007.04.122.0004.2.106. MANUTENÇÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS**

149 - 3.1.90.11.00.00 01001 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL.....R\$ 14.610,00

150 - 3.1.90.13.00.00 01001 OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....R\$ 3.300,00

**05 SECRETARIA DE SAUDE**

**05.004 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

**05.004.10.301.0012.2.024. COORDENAÇÃO DA SECRETARIA**

158 - 3.1.90.11.00.00 01303 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL.....R\$ 84.500,00  
160 - 3.1.90.13.00.00 01303 OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....R\$ 18.600,00

**05.004.10.301.0012.2.026. SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO**

175 - 3.3.90.30.00.00 01303 MATERIAL DE CONSUMO.....R\$ 32.400,00  
179 - 3.3.90.91.00.00 01303 SENTENÇAS JUDICIAIS.....R\$ 24.200,00  
181 - 4.4.90.51.00.00 01303 OBRAS E INSTALAÇÕES .....R\$ 2.000,00  
183 - 4.4.90.52.00.00 01303 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....R\$ 3.500,00

**05.004.10.301.0012.2.087. MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF**

613 - 3.1.90.11.00.00 01303 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL.....R\$ 10.000,00  
204 - 3.3.90.30.00.00 01495 MATERIAL DE CONSUMO.....R\$ 12.000,00

**06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****06.004 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****06.004.08.243.0041.2.098. PFCM II - CREAMS**

245 - 3.1.90.11.00.00 01001 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL..... R\$ 12.000,00  
247 - 3.1.90.13.00.00 01001 OBRIGAÇÕES PATRONAIS ..... R\$ 7.000,00

**06.004.08.244.0010.2.078. PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - CRAS (CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL)**

256 - 3.1.90.11.00.00 01001 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL.....R\$ 48.000,00  
257 - 3.1.90.13.00.00 01001 OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....R\$ 19.000,00

**09 SECRETARIA DE AGRICULTURA****09.003 FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO****09.003.20.601.0031.2.053. MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS AGRÍCOLA**

451 - 3.1.90.13.00.00 01001 OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....R\$ 3.000,00

**10 SECRETARIA DE ESPORTES****10.001 GABINETE DO SECRETARIO****10.001.27.812.0038.2.056. COORDENAÇÃO DE SECRETARIA**

474 - 3.1.90.11.00.00 01001 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL.....R\$ 7.000,00  
475 - 3.1.90.13.00.00 01001 OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....R\$ 3.000,00

**11 SECRETARIA DE OBRAS****11.002 DEPARTAMENTO DE OBRAS****11.002.15.451.0024.2.112. DIVISÃO DE OBRAS E PROJETOS DE ENGENHARIA**

499 - 3.1.90.11.00.00 01001 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL.....R\$ 10.000,00  
500 - 3.1.90.13.00.00 01001 OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....R\$ 10.000,00

**12 SECRETARIA DE URBANISMO****12.002 DEPARTAMENTO DE URBANISMO****12.002.15.452.0025.2.061. DIVISÃO DE LIMPEZA PÚBLICA**

525 - 3.1.90.13.00.00 01001 OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....R\$ 12.000,00

**14 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO****14.001 PROCURADOR GERAL****14.001.02.062.0002.2.113. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

573 - 3.1.90.11.00.00 01001 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL.....R\$ 16.000,00  
574 - 3.1.90.13.00.00 01001 OBRIGAÇÕES PATRONAIS..... R\$ 5.000,00

**17 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE****17.001 DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE****17.001.18.541.0029.2.065. SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE**

593 - 3.1.90.11.00.00 01001 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL.....R\$ 33.000,00  
594 - 3.1.90.13.00.00 01001 OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....R\$ 7.300,00  
595 - 3.3.90.30.00.00 01001 MATERIAL DE CONSUMO.....R\$ 5.000,00  
596 - 3.3.90.39.00.00 01001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....R\$ 2.000,00  
597 - 4.4.90.51.00.00 01001 OBRAS E INSTALAÇÕES.....R\$ 15.000,00  
598 - 4.4.90.52.00.00 01001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....R\$ 5.000,00

**17.001.18.541.0029.2.115. DIVISÃO DE ATERRO SANITÁRIO**

599 - 3.3.90.30.00.00 01001 MATERIAL DE CONSUMO.....R\$ 2.000,00  
600 - 3.3.90.39.00.00 01001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....R\$ 5.000,00  
601 - 4.4.90.51.00.00 01001 OBRAS E INSTALAÇÕES..... R\$ 3.000,00  
602 - 4.4.90.52.00.00 01001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....R\$ 5.000,00

**Total R\$ 573.106,00**

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PRFEEITURA DO MUNICÍPIO DE Lidianópolis, aos vinte cinco dias do mês de agosto de dois mil e quatorze (25/08/2014).

CELSO ANTONIO BARBOSA  
PREFEITO MUNICIPAL

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – ADJUDICAR E HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nº : 71/2014  
b) Licitação Nº : 23/2014  
c) Modalidade : Dispensa:  
d) Data Homologação : 25/08/2014

e) Objeto Homologado :

Aquisição de um SCANNER L2725B#AC4 SCANJET e um Ar Condicionado 9.000 BTUS, para atender as necessidades do Departamento de Licitação do Município de Lidianópolis.

04.122.0004.2.012. - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

**Fornecedor: Caldini & Cia Ltda - ME**  
**CNPJ/CPF: 04.226.644/0001-53**

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	SCANNER L2725B#AC4 SCANJET ENTERPRISE FLOW 7500  Tipo de digitalização Base plana, alimentador automático de documentos; • Digitalização a cores: Sim • Resolução de digitalização Hardware: Até 600 x 600 dpi • Capacidade do Alimentador Automático de Documentos De série, 100 folhas • Digitalização ADF duplex Sim • Tamanho de suporte (ADF) Carta; ofício; A4; A5; personalizado; papel longo de até 864 mm (34 pol.) • Peso de suportes (ADF) 49 a 120 g/m² • Conectividade de Série 1 Hi-Speed USB 2.0 • Ciclo de trabalho (diário) Até 3000 páginas Digitalize até 100 páginas de cada vez, Peso bruto: 13,450Kg Dimensão: 34,20cm x 50,70cm x 60,70cm (Altura x Largura x Comprimento) NCM: 84719014	1,00	R\$ 4.930,00	R\$ 4.930,00
2	- Aparelhos condicionador de ar SPLIT 9.000 BTUS frio e Quente, com controle remoto total, vazão mínima de ar 800 M³/H, compressor de alta eficiência, fácil conexão elétrica, aletas inteligentes, auto reinício, ventiladores eficientes, classificação energética ( A), voltagem 220 V, frequência mínima de 60 HZ. Instalado.	1,00	R\$ 1.880,00	R\$ 1.880,00

**Valor Total Homologado - R\$ 6.810,00**

Lidianópolis, 25 de agosto de 2014.

\_\_\_\_\_  
**Celso Antonio Barbosa**  
PREFEITO MUNICIPAL

#### SEXTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 061/2010

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 043/2010  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 024/2010

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA (JORNAL COM PUBLICAÇÃO DIÁRIA) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO/DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS E LEIS DESTES MUNICÍPIOS.

CONTRATADO: EDITORA TRIBUNA DO NORTE S/A, inscrita no CNPJ/MF sob nº 82.423.096/0001-65

Ajustam e acordam entre si o presente **TERMO ADITIVO N.º. 006/2014**, ao contrato de nº. **061/2010**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLAUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Constitui objeto do presente instrumento, prorrogar o prazo de vigência do contrato administrativo nº 061/2010, de 26 de julho de 2010 e, consequentemente, o valor contratual, através da seguinte redação:

I - “Fica prorrogado o prazo de VIGÊNCIA do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º. 061/2010 até o dia 03 de dezembro de 2014”.

II - “O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 4.510,00 (quatro mil quinhentos e dez reais) mensais, perfazendo um total de R\$ 40.590,00 (quarenta mil quinhentos e noventa reais), ficando aditado o valor global contratado que era de R\$ 186.550,00 (cento e oitenta e seis mil quinhentos e cinquenta reais) para o valor de R\$ 227.140,00 (duzentos e vinte e sete mil cento e quarenta reais)”.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** originário, não explicitamente modificados neste **VI TERMO ADITIVO**.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Edifício da Prefeitura do Município de Lidianópolis, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de dois mil e catorze (27/02/2014).

\_\_\_\_\_  
**CELSON ANTONIO BARBOSA**  
Prefeito Municipal  
Contratante

\_\_\_\_\_  
**EDITORA TRIBUNA DO NORTE S/A**  
Contratada

Testemunhas:

CAMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS  
ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DE CONTRATO**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º: 025/2014**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS

**CONTRATADO:** BOEING E ROCHA LTDA

**CNPJ/MF:** 05.406.668/0001-57

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em prestação de serviços continuados de informática, visando implantação, licenciamento, manutenção e consultoria para softwares de Controle Interno.

**VALOR:** R\$ 5.850,00 (cinco mil e oitocentos e cinquenta reais)

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses

**INÍCIO:** 22/08/2014

**TÉRMINO:** 21/08/2015

**EMBASAMENTO LEGAL:** Dispensa de Licitação nº 022/2014, homologado em 22/08/2014

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 22/08/2014

**PORTARIA Nº 1.656, DE 22 DE AGOSTO DE 2014.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,**

**RESOLVE :**

Designar, o servidor publico municipal Sr. **JOSÉ VANTUIR FELIX**, portador do RG. Nº. 3.429.772-0-SSP-PR. e CPF/MF. N.º 474.035.949-91, ocupante do cargo de Agente Politico - "**Secretário de Obras**", para responder por prazo determinado até 14/02/2015, como Chefe do Departamento de Trânsito - DETRAN do município de Lidianópolis, estado do Paraná.

A presente designação é processada sem ônus para os cofres municipais, sendo que, o referido servidor perceberá seus proventos mensais pelo cargo de origem.

**Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor a partir desta data e, posteriormente, será publicada no órgão oficial do Município.**

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E QUATORZE.**

CELSON ANTONIO BARBOSA  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA N.º 1657, de 26 de Agosto de 2014.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Ficam designados os servidores públicos municipais, Sr. **VALTER ZANETTI PERINOTO**, portador do RG. N.º 4.735.517-6-SSP-PR., e CPF/MF. N.º 007.236.379-70; Sr. **FABIO APARECIDO SEMEGHINI**, portador do RG N.º 9.904.211-7-SSP-SP., e CPF/MF N.º 059.712.779-44, e o Sr. **RENATO BENTO KRONITZKY**, portador do RG. N.º 757.069-SSP-PR., e CPF/MF. N.º 279.658.309-06, para comporem a Comissão Especial de Avaliação, para avaliação dos bens abaixo relacionados a serem alienados (vendidos) pelo Executivo, como segue:

- a) 01 (uma) Car/Camionete/C.aberta, Combustível à álcool, Marca/Modelo VW/Saveiro CL, ano de fabricação 1988, ano modelo 1988, Categoria oficial, cor vermelha, Placa AHJ 2547, Cap/Pot/Cil 0,57 t/90 CV, RENAVAL 00522025315, chassi 9BWZZZ30ZJT030161, Patrimônio sob n.º 3071;
- b) 01 (um) Car/Caminhão/Basculante, Combustível à diesel, Marca/Modelo Ford/13000, ano de fabricação 1985, ano modelo 1985, Categoria Oficial, cor cinza, Placa AIC 4267, Cap/Pot/Cil 21,10 T/127 CV, RENAVAL: 00520190009, chassi LA7SFP04534, Patrimônio sob n.º 910.

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor nesta data e posteriormente, será publicada no Órgão Oficial do Município.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E QUATORZE.**

CELSON ANTONIO BARBOSA  
Prefeito Municipal

